



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial  
Parecer 014/2011 CME/PoA

Processo n.º 001.008059.11.0  
Processo n.º 001.021011.11.7  
Processo n.º 001.021002.11.8  
Processo n.º 001.021010.11.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Vale Verde**; da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI da Vila Nova São Carlos**; da **Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI da Vila Valneri Antunes**; da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Doutor Walter Silber**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **Processo nº 001.008059.11.0** da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Vale Verde**, sita à Rua Franklin, n.º 270- fundos, Bairro Jardim Itu Sabará; o **Processo nº 001.021011.11.7** da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI da Vila Nova São Carlos**, sita à Estrada João de Oliveira Remião, Parada 12, Rua “A” s/n.º, Bairro Lomba do Pinheiro; o **Processo nº 001.021002.11.8** da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI da Vila Valneri Antunes**, sita à Estrada Martim Félix Berta, n.º 2353, Bairro Mário Quintana; e o **Processo nº 001.021010.11.0** da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Doutor Walter Silber**, sita à Rua Frei Clemente, n.º 150, Bairro São José, todas localizadas em Porto Alegre, e com pedido para Credenciamento/Autorização de Funcionamento conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem os processos, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício da Senhora Secretária Municipal de Educação, encaminhando o processo, solicitando o Credenciamento/Autorização de Funcionamento das Escolas: **EMEI Vale Verde**; **EMEI da Vila Nova São Carlos**; **EMEI da Vila Valneri Antunes**; **EMEI Doutor Walter Silber** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Cópia da Lei Municipal n.º 6978, de 20 de dezembro 1991, que Cria o Programa Municipal de Educação Infantil - PMEI: **EMEI Vale Verde**; **EMEI da Vila Nova São Carlos**; **EMEI da Vila Valneri Antunes**; **EMEI Doutor Walter Silber** (fls. 03-06 de todos os processos);

2.3 Cópia do Anexo I – Estrutura do PMEI: **EMEI Vale Verde** (fls.07-10); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fls.07-09); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fls.07-09); **EMEI Doutor Walter Silber** (fls.07-10);

2.4 Cópia do Anexo II - Quadro Funcional das Escolas Infantis: **EMEI Vale Verde** (fl.11); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fl. 10); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fl. 10); **EMEI Doutor Walter Silber** (fl.11);

2.5 Cópia do Decreto n.º 11.733 que “Altera denominação de Escolas Municipais Infantis”: **EMEI Doutor Walter Silber** (fl. 12);

2.6 Cópia do Decreto n.º 13.791, de 03 de julho de 2002, que “Altera a denominação de Escolas e a denominação básica de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, o Inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 9391/89 e dá outras providências”: **EMEI Vale Verde** (fls. 12-14); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fls. 11-13); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fls. 11-13); **EMEI Doutor Walter Silber** (fls. 13-15);

2.7 Cópia do Decreto Municipal n.º 13.886, de 23 de setembro de 2002 que “Altera denominação de Escolas da Secretaria Municipal de Educação, o inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 9391/99”: **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fl. 14) e **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fl. 14);

2.8 Projeto Político Pedagógico: **EMEI Vale Verde** (fls. 15-35); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fls. 15-42); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fls. 15-37); **EMEI Doutor Walter Silber** (fls. 16-37);

2.9 Regimento Escolar: **EMEI Vale Verde** (fls. 36-56); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fls. 43-64); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fls. 38-58); **EMEI Doutor Walter Silber** (fls. 38-56);

2.10 Projeto de Formação Continuada: **EMEI Vale Verde** (fls. 57-62); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fls. 65-71); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fls. 59-65); **EMEI Doutor Walter Silber** (fls. 57-62);

2.11 Planta de situação, localização e Planta Baixa: **EMEI Vale Verde** (fls. 63-64); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fls. 72-73); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fls. 66-67); **EMEI Doutor Walter Silber** (fls. 63-64);

2.12 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição: **EMEI Vale Verde** (fls. 65-82); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fls. 74-93); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fls. 68-96); **EMEI Doutor Walter Silber** (fls. 65-83);

2.13 Relatório resultante da Verificação *in loco*: **EMEI Vale Verde** (fls. 83-85); **EMEI da Vila Nova São Carlos** (fls. 94-96); **EMEI da Vila Valneri Antunes** (fls. 97-100); **EMEI Doutor Walter Silber** (fls. 85-87);

2.14 Declaração da Diretora da **EMEI Doutor Walter Silber** (fl. 84).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais quanto aos itens: identificação, introdução, histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.1.1 A **EMEI Vale Verde** em seu documento faz um resgate da história da instituição, apontando que “Em 1988, em assembléia (sic) do Condomínio Residencial Parque Vale Verde, [...] foi definida a construção da Casa da Criança dentro do condomínio para uso próprio. [...] Em janeiro de 1991, após a obra concluída, a administração do condomínio realizou assembléia (sic) a fim de discutir e demonstrar o descontentamento com o atual projeto apresentado pela SMED para as Escolas Municipais Infantis.” (fl.18) A escola declara que a pesquisa que era feita junto às famílias “[...] favoreceu a aproximação da comunidade com a escola e vice-versa.” (fl. 20 ) O PPP ainda caracteriza a comunidade que atende: onde moram e quais funções exercem e aponta que “[...] a comunidade ainda não percebe a verdadeira importância que a educação infantil tem na vida das crianças, quando valoriza mais o cuidar.” e que “A relação com o condomínio precisa ser retomada a cada eleição de novo síndico, que ocorre uma vez por ano. Percebe-se que há necessidade de rever as normas junto a esta nova administração.” (fl.22) Nos Fundamentos a instituição declara abordar “[...] os temas dos contextos educativos apresentados na Proposta Pedagógica da SMED: [...]”(fl.23). No Planejamento a escola explicita que “[...] acontece de forma rizomática, isto é, num processo de ramificação aberto, sem um assunto ou conteúdo que seja o centro do processo.” (fl.27) Na Organização da Ação Educativa a escola aponta que “[...] está em processo de definir projetos em áreas mais específicas, tais como em educação ambiental, música, informática.” (fl.29)

3.1.2 A **EMEI da Vila Nova São Carlos** nos Fundamentos explicita que “Dentre as diversas maneiras de organizar o currículo, optou-se pela prática do currículo integrado [...] A escolha pelo currículo integrado é justificada principalmente por três questões: (a) a necessidade de uma integração entre as áreas do conhecimento e as diferentes linguagens; (b) as características de cada grupo etário e (c) a realidade da comunidade em que a escola está inserida, sem perder a perspectiva do mundo globalizado.” (fl.27) No item Planejamento, a escola registra que esse acontece em diversas etapas. Aponta que “O planejamento na EMEI Vila Nova São Carlos é, assim, entendido como uma das formas de pensar o processo de ensino-aprendizagem; como ferramenta valiosa que nos permite refletir sobre objetivos, fazeres e acompanhamento das nossas ações educativas. E, é por meio do planejamento que enfatizamos a concepção de infância como um direito

inquestionável da criança.” (fl.31) Na Organização da Ação Educativa, a EMEI coloca que:

A escola entende que o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e aprendizagem da criança em seu grupo de trabalho, nos diferentes níveis que ela percorre na educação infantil, se dá de forma contínua, através de observação e trabalho de médio a longo prazo. Portanto, a proposta da EMEI Nova São Carlos para organizar a ação educativa é que cada professora acompanhe o mesmo grupo de crianças do Berçário 1 até o jardim B. ( fl.32)

A escola utiliza como “referência bibliográfica e obra norteadora para a organização da ação educativa e práticas pedagógicas [...] a obra intitulada Linguagens Geradoras, de autoria de Gabriel Junqueira Filho (2005).” ( fl.32) Destaca que: “A Escola tem a preocupação de oferecer às crianças **o contato com diferentes linguagens.**” (fl. 34) [grifo nosso] Consta ainda, no PPP a forma de acompanhamento e registro da avaliação, a organização dos grupos etários, a organização do ambiente físico e a equipe multiprofissional;

**3.1.3 A EMEI Valneri Antunes** explicita a construção coletiva de seu PPP; faz um histórico da instituição; no Diagnóstico refere que as crianças são oriundas de diversas vilas, na maioria em situação de vulnerabilidade social; nos Fundamentos, enfatiza a valorização dos saberes e culturas, o brincar como eixo da educação infantil, os diferentes aspectos que contribuem para o desenvolvimento integral, dentre eles cuidado e educação; a educação inclusiva como prática permanente; no Planejamento refere a organização por projetos, elaborados nas formações mensais e reuniões quinzenais de equipe; na Organização da ação educativa, registra que “[...] os fazeres cotidianos não devem ser desmembrados em áreas e sim trabalhados na sua totalidade.” (fl. 29) referindo os seguintes projetos globais, entre outros: preservação do meio ambiente, “Adote um escritor” (leitura); na parte do Acompanhamento e registro, referem a avaliação como processo permanente, com o objetivos de informar e reorganizar a prática pedagógica; registram o percurso e avaliação através de portfólio, entregue às famílias, e procedem avaliações institucionais anuais; na Organização do ambiente físico destaca que o prédio é planejado para o fim específico da educação infantil, contando com outros espaços pedagógicos e administrativos, além das salas destinadas aos grupos de crianças; está buscando a readequação dos espaços com vistas à acessibilidade plena; “A organização do ambiente, dos materiais e do tempo visa auxiliar que as manifestações motoras das crianças estejam integradas nas diversas atividades da rotina.” (fl. 33); no segmento Equipe multiprofissional, indica que a escola dispõe de direção, vice-direção, coordenação pedagógica; professores para cada grupo de crianças, monitores e estagiários para atendimento direto dos grupos, desde o horário de chegada e demais momentos, com formação e em número exigido pela Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, além de outros profissionais para os serviços administrativos e de apoio;

**3.1.4 A EMEI Doutor Walter Silber**, no item Fundamentos, sobre as dimensões do conhecimento, faz citações de Bernard Charlot, bem como menciona publicações da SMED, não incluindo estes nas Referências. Registra que a “[...] escola de educação infantil, a partir da especificidade da fase de vida que atende, tem todas as suas

ações pautadas pela relação intrínseca entre cuidado e educação. Conforme o art. 10º (Resolução nº 003, 2001): ‘É espaço lúdico, para o pleno desenvolvimento da criança em todos os aspectos: físico, intelectual, emocional, social.’” (fl. 23) A Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA em seu artigo 10, assim explicita, [...] A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, [...]” A escola registra em seu PPP que a “A inclusão de crianças com deficiência é uma realidade na escola. [...] Estamos em constante organização a fim de ampliar as nossas possibilidades. Para isso se faz necessária adequação do espaço físico, **formações continuadas** com as equipes e recursos humanos.” (fl.24) [grifo nosso]

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, do CME/PoA;

3.2.1 A **EMEI Vale Verde** aponta em seu Regimento que “A ação educativa é organizada de forma coletiva contemplando as áreas do conhecimento, os contextos educativos e atividades que envolvem crianças, educadores e comunidade.” (fl. 40) No item “Do horário de funcionamento e do calendário escolar” a escola informa que “[...] atende a comunidade de Segunda à Sexta-feira (em dias úteis do mês) das 7h às 19h, durante onze meses do ano.” (fl. 51) Nas “Disposições Gerais” o documento apresenta que “O servidor em exercício na escola, com delimitação de tarefa deverá combinar com a Direção quais serão suas atribuições.” (fl. 55)

3.2.2 A **EMEI da Vila Nova São Carlos** em seu Regimento apresenta: quanto ao horário de funcionamento, no parágrafo único do artigo 3º que “A Escola funciona no período diurno das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas.” (fl. 46); no título III – Da Organização Didática, artigo 8º a Escola destaca que: “[...] oferece a Educação Infantil nas seguintes modalidades: [...]” (fl.48). No mesmo título, artigo 9º, parágrafo único aponta que: “O período de férias é decidido em conjunto com a Comunidade Escolar, podendo ser apontado o mês de janeiro ou fevereiro. [...]” (fl. 48) No título IV – Do Regime Escolar, no artigo 13 a escola diz que “[...] elaborará o seu Calendário Escolar integrando-o ao Projeto Pedagógico da Escola, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, [...]” (fl. 50) No mesmo título a escola destaca no artigo 14 que: “O ingresso das crianças na escola se dará através de inscrição dos candidatos às vagas disponíveis, monitoradas pelo SIE (Sistema de Informações Educacionais), [...]” (fl. 50) No mesmo título, artigo 33, quanto às funções Do Recepcionista, destaca: “ I - O recebimento das crianças;” (fl. 57) No título VI – Disposições Gerais e no Capítulo I - dos Casos Omissos, apresenta conteúdo similar e confuso quanto ao que prevê a legislação vigente e ao órgão competente para aprovar o Regimento;

3.2.3 A **EMEI Valneri Antunes** apresenta um Regimento escolar coerente com o PPP, reafirmando vários elementos nele apresentados; aponta nos Fins e Objetivos que “A escola atende as necessidades das crianças quanto à educação, desenvolvimentos físicos, psicológicos, da socialização, formação moral, bem estar,

proteção, alimentação e afeto.” (fl.41); a gestão está de acordo com a legislação municipal atinente, apontando o conselho escolar como órgão máximo; O funcionamento da escola é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, onze meses por ano (fl. 55); no item Matrícula, Transferência e Cancelamento a escola prevê que “O cancelamento acontece a pedido da família ou por infrequência não justificada, acima de dez dias, por decisão do conselho escolar.”(fl.57);

3.2.4 A **EMEI Doutor Walter Silber** divide o Regimento Escolar em itens e subitens; quanto ao horário de funcionamento da Escola há informação de que “A instituição atende a comunidade de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, durante 11 (onze) meses por ano, de acordo com a legislação e normativas vigentes.” (fl. 51)

3.3 Através das Fichas de Verificação *in loco* e dos Relatórios de Verificação constata-se que:

3.3.1 **EMEI Vale Verde** atende a cento e três crianças, organizadas em cinco grupos etários; Na análise do quadro “Profissionais vinculados à Instituição” (fls. 79-80) verifica-se que no grupo M1 há a presença de somente um educador assistente durante todo o turno da tarde, quando seriam necessários dois adultos. Constata-se, ainda, que há profissionais em formação. Infere-se que são estagiárias, sendo que as mesmas contam na relação adulto/criança em cada grupo etário acompanhando em alguns horários as crianças sem supervisão de um profissional nomeado, como é o caso dos grupos: B2, das 17h às 19h; M2, das 17h30min às 19h. Nos grupos JA e JB a ficha indica que há uma educadora assistente volante das 10h às 19h, infere-se que das 17h30min às 19h essa educadora atende os dois grupos. Cabe destacar que não está sendo atendido o que estabelece a Resolução 003/2001, do CME/PoA, quanto ao caput do artigo 16 e respectivas alíneas. O mesmo quadro relaciona uma estagiária no “apoio a crianças deficientes” (fl.80); Aponta, ainda, que o horário de trabalho da diretora e da vice-diretora é das 7h às 19h, sendo o regime de trabalho de 40h semanais. (fl. 81) A verificação *in loco* considerou adequado o espaço físico, o material pedagógico e a organização do trabalho pedagógico, bem como a análise do PPP em ação. Consta do Relatório o horário de funcionamento “[...] das 8:00 às 19:00, em turno integral, durante 11 (onze) meses no ano, com férias coletivas no mês de janeiro.”(fl. 83) Aponta que “[...] a forma como as ações pedagógicas estão sendo organizadas vem ao encontro dos princípios da Educação Infantil abordados na Resolução 003/01- CME, no que diz respeito à imaginação, à fantasia, à criatividade, à autonomia, e às formas de expressão das diferentes linguagens.” (fl.84)

3.3.2 **EMEI da Vila Nova São Carlos** atende cento e quinze crianças, organizadas em seis grupos etários. Na análise do quadro “Profissionais vinculados à Instituição” (fls. 91-92) constata-se que há profissionais em formação. Infere-se que são estagiárias, sendo que as mesmas contam na relação adulto/criança em cada grupo etário. No grupo do Maternal 2, no horário das 17h às 19h, a estagiária acompanha as crianças sem supervisão de um profissional nomeado. Quanto à relação adulto/criança, destaca-se: no grupo B1, no horário das 17h às 19h consta apenas um adulto quando seriam necessários dois adultos; no grupo B2, no turno da manhã, verifica-se a presença de dois adultos para quinze crianças, quando seriam

necessários três adultos; no horário das 17h30min às 19h, falta um adulto; no grupo do Maternal 1, no horário das 7h às 8h, somente um adulto acompanha vinte crianças; o grupo do Maternal 2, no horário das 17h às 19h é acompanhado somente pela estagiária, quando seriam necessários dois adultos; nos grupos do Jardim A e do Jardim B, no horário das 7h às 8h, somente um adulto recebe os dois grupos. A verificação *in loco* considerou adequado o espaço físico, o material pedagógico e a organização do trabalho pedagógico, bem como a análise do PPP em ação. Consta do Relatório o horário de funcionamento da escola como “[...] das 8:00h às 19:00h (sic), [...]” (fl. 94); Por fim o relatório aponta que “[...] existe coerência entre os princípios da Educação Infantil, expressos na resolução 003/01-CME, o Projeto Político Pedagógico e as práticas educativas implementadas pela escola, no que se refere aos aspectos pedagógicos da ação educativa junto às crianças.” (fl.96);

**3.3.3 EMEI da Vila Valneri Antunes** atende a duzentas e duas crianças, organizadas em onze grupos etários; a verificação *in loco* considerou adequado o espaço físico, o material pedagógico e a organização do trabalho pedagógico, bem como a análise do PPP em ação. Na análise do quadro “Profissionais vinculados à Instituição” (fls. 94-95) constata-se que há profissionais em formação. Infere-se que são estagiárias, sendo que as mesmas contam na relação adulto/criança em cada grupo etário. No mesmo quadro, se constata uma insuficiência na relação adulto/criança: no horário das 7h às 8h, nos dois grupos de berçário e nos quatro grupos de maternal; no cômputo geral, há onze adultos para onze grupos, sendo que a relação de um adulto por turma só está adequada para as turmas de jardim; no período das 8h às 12h, está insuficiente no Berçário 2B; das 12h às 13h, não há indicação de nenhum adulto nos grupos Jardim B2, Jardim A3, Jardim A2, Jardim A1; está insuficiente nos grupos Maternal 2A, Maternal 1B, no Berçário 2A e Berçário 2B; no cômputo geral, há onze adultos nesse horário, evidenciando a proporção de um adulto por grupo, o que só está adequado para as turmas de jardim; está insuficiente no horário das 13h às 17h no Berçário 2A; está insuficiente no horário das 17h às 19h no Maternal 2B e nos dois grupos de berçário; o quadro Direção/professor responsável evidencia que nos horários das 7h às 8h, 12h às 13h e 17h às 19h não há ninguém da direção na escola, revelando que atribuições fundamentais e intransferíveis registradas no regimento, tais como: “[...] coordenar o funcionamento geral da Escola e garantir a execução das deliberações coletivas, de acordo com as orientações da mantenedora, respeitando a legislação vigente” (fl. 44); “cumprir e fazer cumprir as disposições legais, as determinações da SMED, as constantes no Regimento, juntamente com o Conselho Escolar; responsabilizar-se pela organização e funcionamento da Escola perante os órgãos do Poder Público Municipal e comunidade” (fl. 45), entre outras, estão prejudicadas. O Relatório da verificação aponta que “[...] existe coerência entre os princípios da Educação Infantil, expressos na Resolução 003/2001- CME, o Projeto Político Pedagógico e as práticas educativas implementadas pela escola no que se refere aos aspectos pedagógicos da ação educativa junto às crianças.” (fl. 99);

**3.3.4 EMEI Doutor Walter Silber** atende a cento e trinta e três crianças, organizadas em seis grupos etários. Quanto ao quadro de Profissionais Vinculados à Instituição, verifica-se que as turmas M1, M2A, M2B e JA2 contam com estagiários sendo que a maioria está cursando Pedagogia e uma Magistério. Quanto à relação adulto/criança, no Maternal 1, das 7h às 8h o grupo permanece apenas com um

adulto. No Maternal 2A, no horário das 7h às 10h quem atende o grupo é uma estagiária sozinha e isso se repete no horário das 17h30min às 19h. No Maternal 2B, o quadro não permite identificar quem é o adulto responsável pelo grupo de crianças das 7h às 8h. Das 8h às 10h apenas um adulto é responsável pelo grupo de crianças, fato que se repete das 17h30min até às 19h. No grupo do Jardim A1, no horário das 7h às 7h30min o quadro não permite identificar quem é o adulto responsável pelo grupo de crianças. No grupo do Jardim A2, das 7h às 8h o quadro não permite identificar quem é o adulto responsável pelo grupo de crianças. Quanto ao grupo do Jardim B, há problemas para identificar quem é o adulto responsável pelo grupo das 7h às 7h30min e no horário das 17h30min às 19h a estagiária fica sozinha como responsável pelo grupo de crianças. Consta no processo uma declaração da diretora da escola referente a deslocamentos de profissionais entre os grupos para atender os alunos nos horários das 12h às 13h e a partir das 17h30min. Relacionando o quadro de profissionais e essa declaração da direção da escola, é necessário ater-se à relação adulto/criança no turno da tarde na turma de M2B visto que a estagiária deste grupo é deslocada para o JA1 a partir das 17h 30min. Todos esses casos estão em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA, quanto ao artigo 16. Em relação a esta situação a Comissão verificadora informa no Relatório que “[...] orientou para rever o quadro de profissionais junto ao setor de Recursos Humanos da Mantenedora, em atendimento ao disposto na Resolução [...] referente à relação adulto criança e habilitação dos profissionais.” ( fl. 85) A Comissão informa no Relatório que considerou adequado o espaço físico, o material pedagógico e a organização do trabalho pedagógico, bem como a análise do PPP em ação. Aponta, também, que “[...] observou-se coerência entre os princípios da Educação Infantil, expressos na Resolução n.º 003/01-CME, o Projeto Político Pedagógico e as práticas educativas implementadas pela escola, no que se refere aos aspectos pedagógicos da ação educativa junto às crianças.” ( fl. 87)

### 3.4 Quanto ao Projeto de Formação Continuada:

3.4.1 A **EMEI Vale Verde** aponta que as formações “São importantes momentos de trocas ao incluir todos os profissionais da educação, que levam ao crescimento do grupo de educadores e de toda a comunidade escolar, visando sempre o melhor atendimento à criança – foco central de todo o trabalho” (fl. 59);

3.4.2 A **EMEI da Vila Nova São Carlos** entende “[...] a formação continuada como o aperfeiçoamento de quem já possui os saberes, o saber fazer e saber ser, básicos ao exercício da profissão. Trata-se de um processo de melhoria das práticas pedagógicas desenvolvidas por todos que atuam junto às crianças em sua rotina de trabalho e em seu cotidiano escolar.” (fl. 67);

3.4.3 A **EMEI da Vila Valneri Antunes** aponta que “Uma formação pedagógica exige a mobilização dos saberes teóricos e práticos dos educadores capazes de propiciar o desenvolvimento das bases, para que eles investiguem sua própria atividade e, a partir delas, constituam-se os seus saberes, sempre num processo contínuo.” (fl.62);

3.4.4 A **EMEI Doutor Walter Silber** afirma na sua justificativa que “[...] oportuniza reflexões, estabelecimento de relações e tomadas de decisões sobre a ação

docente, articulando teoria e prática. Desse modo, a Escola [...] propõe ser um espaço permanente de atualização sobre as novas metodologias de ensino e desenvolver práticas mais eficientes, onde enfatizamos a concepção de infância como um direito inquestionável da criança. Essa mudança só é possível se garantirmos espaços para discussão, troca e reflexão. [...] Nesse contexto, faz-se necessário **dedicar atenção especial à orientação dos professores**, por meio de cursos de formação que priorizem a relação teoria-prática, num espaço de construção coletiva de conhecimento, com vistas a favorecer o desenvolvimento integral da criança e o sucesso do processo ensino-aprendizagem.” (fls. 59-60) [grifo nosso] Entretanto resta dúvida se estão contemplados nos momentos de formação continuada os monitores/educadores assistentes/estagiários que também compõem o grupo de educadores que atua diretamente com as crianças.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007 e na análise dos documentos e informações constantes nos processos, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a **Escola Municipal de Educação Infantil Vale Verde**; a **Escola Municipal de Educação Infantil da Vila Nova São Carlos**; a **Escola Municipal de Educação Infantil da Vila Valneri Antunes**; a **Escola Municipal de Educação Infantil Doutor Walter Silber**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem e os vetos, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

#### 5 Do veto ao Regimento Escolar da **EMEI** da Vila Nova São Carlos:

5.1 Fica vetado no Título III – Da Organização Didática, o artigo 8º;

5.2 Fica vetado no Título IV – Do Regime Escolar – Capítulo II – Do Ingresso, seleção e matrícula, no artigo 14 a seguinte expressão: “[...] monitorada pelo SIE (Sistema de Informações Educacionais), na própria escola.”;

5.3 Fica vetado no Título V – Da Organização Administrativa e Gestão Escolar, o artigo 33, inciso I;

5.4 Fica vetado no Título VI – Das Disposições Gerais, o artigo 51 e parágrafo único e Dos Casos Omissos, o artigo 54 e parágrafo único.

#### 6 É imprescindível que as escolas:

##### 6.1 A **EMEI Vale Verde** quanto:

a) Ao PPP aprofunde, por ocasião da renovação de autorização, as fundamentações teóricas que embasam o planejamento e a ação educativa, explicitando a compreensão de conceitos e citando todas as fontes;

b) Ao Regimento Escolar, estabeleça de imediato, as atribuições do servidor em exercício na escola, com delimitação de tarefas, conforme indicado pelo processo da Secretaria Municipal da Saúde/Biometria Médica que concede a delimitação, bem como revise a redação no item das “Disposições Gerais” quando da renovação de autorização;

c) Ao Regimento Escolar e ao PPP, por ocasião da renovação de autorização, registre a organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE, indicando como e onde é realizado o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais matriculadas na escola;

d) A carga horária da direção, organize imediatamente o horário da diretora e da vice-diretora da escola, respeitando a carga horária diária de 8h, garantindo um membro da direção na abertura e fechamento da instituição.

#### **6.2 A EMEI da Vila Nova São Carlos, quanto ao:**

a) PPP, por ocasião da renovação de autorização aprofunde as fundamentações teóricas que embasam o planejamento e a ação educativa, explicitando a compreensão de conceitos e citando todas as fontes;

b) PPP e Regimento Escolar, por ocasião da renovação de autorização, registre a organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE, indicando como e onde é realizado o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais matriculadas na escola;

c) PPP e Regimento Escolar, proceda a revisão rigorosa dos documentos de acordo com as regras da ABNT, corrigindo, quando for o caso, páginas, sumário, fonte, tabulação, citações, referências, entre outros elementos;

d) Regimento Escolar, revise a redação do parágrafo único do artigo 9º e a redação do artigo 13, conforme orientações da mantenedora, quando da renovação de autorização.

#### **6.3 A EMEI da Vila Valneri Antunes quanto:**

a) Ao PPP e Regimento Escolar, por ocasião da renovação de autorização, registre a organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE, indicando como e onde é realizado o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais matriculadas na escola;

b) Ao PPP e Regimento Escolar, proceda a revisão rigorosa dos documentos, quando da renovação de autorização, de acordo com as regras da ABNT, corrigindo, quando for o caso, páginas, sumário, fonte, tabulação, citações, referências, entre outros elementos;

c) Ao Regimento Escolar, revise o item Matrícula, Transferência e Cancelamento no que dispõe sobre cancelamento de matrícula, explicitando todos os procedimentos

adotados pela escola até o cancelamento, ampliando as possibilidades de contato com as famílias;

d) A carga horária da direção, organize imediatamente o horário da diretora e da vice-diretora da escola, garantindo um membro da direção na abertura e fechamento da instituição.

#### 6.4 A EMEI Doutor Walter Silber quanto ao:

a) PPP e Regimento Escolar, por ocasião da renovação de autorização, registre a organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE, indicando como e onde é realizado o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais matriculadas na escola;

b) PPP e Regimento Escolar, proceda a revisão rigorosa dos documentos, por ocasião da renovação de autorização, de acordo com as regras da ABNT, corrigindo, quando for o caso, páginas, sumário, fonte, tabulação, citações, referências, entre outros elementos;

c) Projeto de Formação Continuada, assegure o atendimento do que estabelece a Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA artigo 16, parágrafo 4º: “O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente.”

#### 7. É imprescindível que a Mantenedora:

7.1 Garanta, imediatamente, no horário de funcionamento das Escolas e em todos os grupos etários, recursos humanos para atender o que estabelece a legislação, conforme apontado nos itens 3.3.1; 3.3.2; 3.3.3 e 3.3.4;

7.2 Garanta, imediatamente, a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos/das estagiários/estagiárias, por profissionais responsáveis pelos grupos etários em todas as escolas, conforme legislação vigente;

7.3 Verifique o horário de funcionamento das Escolas, das 7h às 19h, conforme o estabelecido nos Regimentos Escolares, posto que diverge do horário apresentado nos Relatórios de Verificação *in loco*;

7.4 Organize formações periódicas conjuntas com os educadores, a fim de garantir a qualidade da ação pedagógica em todos os momentos que as crianças permanecem na escola;

7.5 Garanta o Atendimento Educacional Especializado-AEE a todas as crianças com necessidades educacionais especiais matriculadas nas escolas;

7.6 Garanta assessoria permanente a todos os profissionais que atuam nas escolas, quanto ao atendimento das crianças com necessidades educacionais especiais matriculadas nas mesmas;

7.7 Realize a supervisão quanto ao cancelamento de matrícula, orientando os procedimentos a serem adotados pelas escolas, de forma a assegurar o direito à educação.

8 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino, é imprescindível que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, envidando esforços permanentemente junto às Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em 03 de novembro de 2011.

Comissão Especial

**Martha Christhina Gomes da Rosa - Relatora**

Ana Maria Giovanoni Fornos  
Andréia Cesar Delgado  
Isabel Letícia Pedroso Medeiros  
Maria Cláudia Bombassaro  
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 03 de novembro de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação